

## Nota Técnica n.º 1/UAI/POPH/2010

**Assunto: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA CANDIDATURAS a iniciar em 2010 relativamente ao Eixo 6 – Cidadania, Inclusão Social e Desenvolvimento Social, Tipologias de Intervenção 6.5, 8.6.5 e 9.6.5 – Acções de Investigação, Sensibilização e Promoção de Boas Práticas**

O presente documento contém informações orientadoras para a apresentação de candidaturas aos apoios definidos na alínea b) do Artigo 3.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.5 – Acções de Investigação, Sensibilização e Promoção de Boas Práticas, do Eixo 6 – Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento, do POPH.

A presente medida recebe a designação de:

*PROGRAMA **r**ampa – **r**egime de **a**poio aos **m**unicípios **p**ara a **a**cessibilidade*

### 1. Considerações Gerais

A Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoas com Deficiência nº 38/2004 de 18 de Agosto estabelece o princípio da não discriminação, e reconhece *o meio* como factor de discriminação, ou facilitador de práticas discriminatórias.

Pretende-se, deste modo, contribuir para a prossecução dos objectivos do Plano Nacional de Promoção das Acessibilidades e do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade.

Considerando que as autarquias são agentes locais de mudança, revela-se essencial dotá-las de meios para corresponderem positivamente aos desafios e necessidades da comunidade em matéria de acessibilidade, e às novas exigências legais.

Assim sendo e na sequência da primeira fase de candidaturas apresentadas no âmbito desta Tipologia de Intervenção, importa através da experiência adquirida acertar algumas linhas de orientação a considerar neste período de candidaturas por parte dos organismos promotores.

## 2. Prioridades globais

No presente período de candidaturas será dada prioridade a candidaturas apresentadas por Autarquias cujos planos:

- Foram anteriormente apoiados pelo POPH e cujas acções não foram concluídas no período de duração previsto para tal em candidatura;
- Contenham acções que complementem ou aprofundem as acções anteriormente aprovadas no âmbito do POPH, evidenciando uma clara mais-valia à intervenção proposta;
- Embora se apresentem a concurso pela primeira vez respeitem as orientações e limites de financiamento aqui introduzidos.

## 3. Limite de financiamento

No presente período de candidaturas o limite máximo de financiamento por candidatura é de 300.000€. Este limite apenas poderá ser ultrapassado em casos excepcionais e devidamente fundamentados por decisão da Comissão Directiva do POPH.

## 4. Caracterização das Acções Elegíveis

### 4.1. Diagnósticos Locais ou Regionais

#### 4.1.1. Objectivo

- Diagnosticar, de forma operativa e com vista a intervenção futura, as condições de acessibilidade em meio urbano.

#### 4.1.2. Pressupostos

- O diagnóstico terá de abordar a *acessibilidade física* ou a *acessibilidade de serviços*.
- O local de realização do projecto será em *meio urbano*.
- O diagnóstico de *acessibilidade física* terá de incidir sobre uma rede de equipamentos públicos ou de transportes colectivos, um espaço físico contínuo e delimitado (a totalidade ou parte do *meio urbano* de um Concelho) ou uma edificação individual.

- O diagnóstico de *acessibilidade de serviço* terá de incidir sobre uma rede de equipamentos públicos ou de transportes colectivos ou um serviço individual.
- Quando o local de realização do projecto se encontrar, na sua totalidade, dentro dos limites administrativos de um Município (seja uma rede de âmbito municipal, ou um espaço físico contínuo e delimitado), o conjunto das entidades parceiras não poderá compreender mais municípios para além desse.
- No seu conjunto, a entidade beneficiária e todos os seus parceiros na candidatura terão de deter, consoante o tipo de diagnóstico, a tutela de todas as edificações ou serviços a abranger pelo projecto.
- O diagnóstico da *acessibilidade física* que se debruçar sobre espaços e edifícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 terá de ser exaustivo na verificação do cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

#### 4.1.3. Orientações

A candidatura deverá **evidenciar**, ao nível da metodologia:

- a) Uma orientação operativa, i.e., um modelo de recolha e análise de dados vocacionado para servir de suporte à definição de medidas correctivas (no caso de diagnóstico de *acessibilidade física*, para servir de suporte à elaboração de um *plano de promoção de acessibilidades*);
- b) Uma clara delimitação do local de realização do diagnóstico;
- c) A aplicação de boas práticas na realização do diagnóstico de acessibilidades;
- d) A articulação de mais de um método de recolha de dados e o recurso a instrumentos de análise qualitativa e quantitativa (por ex., medições *in loco* para verificação de conformidade e, em paralelo, auscultação de utentes);
- e) A existência de um procedimento próprio para recolha, análise e ponderação de contributos da comunidade, o qual preveja a realização de, pelo menos:
  - No seu início, um momento de divulgação pública do projecto e de auscultação e estímulo à participação da comunidade;
  - No seu final, um momento de apresentação e discussão pública dos resultados com a comunidade;
- f) A existência de um procedimento próprio para recolha, análise e ponderação de contributos de funcionários dos serviços que operem no local de realização do diagnóstico.

#### 4.1.4. Valorização

Serão **valorizados** os projectos que:

- Se debruçem sobre a *acessibilidade física* ou sobre a *acessibilidade de serviço* de organismos da Administração Pública (central e local) ou de entidades sem fins lucrativos que prestem relevante serviço cultural, social ou educativo.
- Prevejam o recurso a mecanismos específicos para aprofundar a auscultação da comunidade de pessoas com deficiência.
- Integrem na mesma candidatura uma ou mais acções de sensibilização e formação focadas no objectivo b) das presentes orientações técnicas e ou (no caso das candidaturas a diagnósticos de *acessibilidades físicas*) um *plano de promoção da acessibilidade* estruturado nos termos definidos para esta Tipologia e com a mesma área de intervenção.

## 4.2. Acções de Sensibilização e de Formação

### 4.2.1. Objectivo

As candidaturas deverão focar-se num objectivo, de entre os seguintes:

- a) Aumentar as competências técnicas, em matéria de *Acessibilidade e Design Inclusivo*, de técnicos intervenientes na concepção, licenciamento ou gestão de *edificações* ou de serviços;
- b) Sensibilizar a comunidade de pessoas com deficiência para o novo enquadramento jurídico das práticas discriminatórias, dotando-a de conhecimentos que possam servir de base ao exercício do papel fiscalizador que a actual legislação confere à sociedade civil;
- c) Promover a *acessibilidade de serviços*, sensibilizando os funcionários intervenientes na sua prestação para princípios e boas práticas no relacionamento com pessoas com deficiência e dotando-os de competências nessa matéria.

### 4.2.2. Pressupostos

- As acções de formação propostas serão classificáveis como acções de *formação de curta duração no máximo de 20 horas*.
- O local de realização do projecto será em *meio urbano*.

- O local de realização do projecto pode ter por base um equipamento específico, uma rede de equipamentos ou transportes, ou um ou mais municípios.
- As acções que tenham por objectivo a) e por destinatários técnicos ligados ao sector da construção terão de abordar o *DL 163/2006*.
- As candidaturas que tenham por objectivo b) ou c) terão de incluir, como parceira, pelo menos uma organização não-governamental de ou para pessoas com deficiência.
- Numa candidatura que tenha por objectivo c) o conjunto das entidades parceiras deverá integrar todas as entidades cujos funcionários sejam identificados como destinatários.

#### 4.2.3. Orientações

A candidatura deverá **evidenciar**, ao nível da metodologia:

- a) A pertinência da formação, através da identificação, caracterização e enquadramento metodológico do problema;
- b) Coerência entre o objectivo, o público-alvo e o formato da acção (ou das acções) de formação;
- c) Conhecimento fundamentado e específico dos conceitos, princípios, orientações técnicas e boas práticas a transmitir;
- d) Integração no programa da formação de conteúdos relativos ao Princípio da Não Discriminação (consagrado no Artigo 6.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto) e à Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto.

#### 4.2.4. Valorização

Serão **valorizados** os projectos que:

- Tendo por objectivo a), definam como destinatários prioritários técnicos ligados ao sector da construção (especialmente arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros civis e fiscais de obra) ou técnicos ligados à concepção ou gestão de serviços no domínio cultural, social ou educativo;
- Tendo por objectivo b), definam como destinatários prioritários pessoas com deficiência;
- Tendo por objectivo c), definam como destinatários prioritários os funcionários de serviços culturais, sociais ou educativos;
- Tendo por objectivo a), incluam como parceira, pelo menos uma organização não-governamental de ou para pessoas com deficiência;

- Tendo por objectivo b) ou c), integrem pessoas com deficiência na equipa responsável pela formação, como formadores ou palestrantes convidados.

### 4.3. Planos e Projectos de Âmbito Local

#### 4.3.1. Objectivo

Elaborar *planos de promoção da acessibilidade*, que permitam à Administração Pública (central e local) programar a adaptação das *edificações* integradas no *espaço público*, nomeadamente com vista ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas pelo DL 163/2006.

#### 4.3.2. Pressupostos

- O plano terá de abordar, exclusivamente, a *acessibilidade física* no *espaço público*.
- O local de realização do projecto será em *meio urbano*.
- O local de realização do projecto pode ter por base um território contínuo e bem delimitado (todo o *meio urbano* de um Concelho ou apenas parte), uma rede de equipamentos ou de transportes colectivos, ou uma *edificação* específica.
- A candidatura terá de indicar clara e especificamente a área de intervenção do plano, tendo de optar por um e um apenas dos seguintes tipos de *plano de promoção da acessibilidade*:
  - a) *Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade* (PMPA);
  - b) *Plano Local de Promoção da Acessibilidade* (PLPA);
  - c) *Plano Sectorial de Promoção da Acessibilidade* (PSPA);
  - d) *Plano Individual de Promoção da Acessibilidade* (PIPA).
- A candidatura terá de indicar claramente que, no seu conjunto, a entidade beneficiária e todos os seus parceiros na candidatura são detentores da propriedade ou direito de uso de todas as edificações a abranger pelo projecto.
- Quando o local de realização do projecto se encontrar, na sua totalidade, dentro dos limites administrativos de um Município (seja uma rede de âmbito municipal, ou um espaço físico contínuo e delimitado), o conjunto das entidades parceiras não poderá compreender mais municípios para além desse.
- A candidatura à elaboração de um *plano de promoção da acessibilidade* terá de integrar, igualmente, um diagnóstico de *acessibilidade física* que esteja estruturado nos termos definidos para esta Tipologia e que tenha a mesma área de intervenção.

- Sem prejuízo da possibilidade de distribuir no tempo as adaptações necessárias, os instrumentos serão exaustivos no cumprimento de todas as normas técnicas aplicáveis do *DL 163/2006*, e terão os prazos legais aí definidos como limite temporal para a execução das adaptações.

#### 4.3.3. Orientações

A candidatura deverá **evidenciar**, ao nível da metodologia:

- a) Uma orientação operativa, com um processo de planeamento vocacionado para a definição e programação de medidas correctivas;
- b) Uma articulação coerente dos diferentes domínios do plano, nomeadamente ao nível da definição de soluções, estimativa de custos, participação pública, envolvimento de serviços, colaboração de entidades parceiras, programação de investimentos e acompanhamento e compromisso político;
- c) Continuidade entre o diagnóstico e o plano, nomeadamente ao nível da integração das ferramentas de trabalho, do processo de participação pública e do envolvimento dos serviços e da colaboração das entidades parceiras;
- d) Uma metodologia própria de participação pública, alinhada com as fases de elaboração do plano e com o respectivo processo decisório, que seja clara no grau de partilha do poder decisório, que possua um procedimento próprio para recolha, análise e ponderação de contributos da comunidade, e que preveja a realização de pelo menos um momento para participação da comunidade:
  - No seu início, para divulgação pública do projecto e estímulo à participação;
  - Após a conclusão do diagnóstico e da definição preliminar de soluções e respectiva estimativa de custos, para apresentação dos resultados e discussão de prioridades de intervenção;
  - Antes da aprovação final do Plano;
- e) A existência de um procedimento próprio para recolha, análise e ponderação de contributos de funcionários dos serviços que operem no local de realização do diagnóstico;
- f) Tratando-se de *PMPA*, metodologia ou instrumentos próprios que permitam, após a aprovação do plano, a actualização corrente dos seus resultados pelas entidades parceiras e a sua disponibilização à comunidade num formato que em permanência permita a sua consulta fácil e imediata.

- g) Como vai ser assegurado o envolvimento dos serviços das entidades parceiras, nomeadamente ao nível da articulação orgânica, da participação ou colaboração dos quadros técnicos na equipa responsável pelo plano;
- h) Conhecimento do universo de utilizadores do local de projecto, nomeadamente ao nível da população com deficiência e incapacidade (no caso de *PMPA*, por ex., análise demográfica);
- i) Conhecimento de boas práticas no domínio da *Acessibilidade* e do *Design Inclusivo*;

#### 4.3.4. Valorização

Serão **valorizados** os projectos que:

- a) Apliquem boas práticas ao nível das metodologias de planeamento da *acessibilidade física*;
- b) Criem oportunidades de colaboração favoráveis à aquisição de competências pelos quadros técnicos das entidades parceiras;
- c) Prevejam mecanismos específicos para aprofundar a auscultação da comunidade de pessoas com deficiência;
- d) Tratando-se de *PMPA*, estejam acompanhados de uma declaração política aprovada pela Câmara ou pela Assembleia Municipal, que assuma o empenho no processo e o compromisso (não necessariamente quantificado) de futura afectação, em orçamentos anuais e em planos plurianuais de investimento, de verbas para implementação das medidas a programar pelo plano;
- e) Tratando-se de *PLPA*, abranjam a via pública e prevejam, complementarmente e de forma integrada, a definição de medidas de promoção da segurança rodoviária para peões;
- f) Tratando-se de *PSPA*, abranjam redes de equipamentos sociais, culturais e educativos;
- g) Tratando-se de *PIPA*, abranjam equipamentos sociais, culturais e educativos;
- h) No conjunto, as entidades parcerias integrem duas ou mais organizações não-governamentais de ou para pessoas com deficiência que tenham relevância local ou regional, valorizando o seu contributo (para efeitos de colaboração concreta) no processo de elaboração do *plano de promoção da acessibilidade*.



## Glossário

**Acessibilidade** – A capacidade do meio de assegurar a todos uma igual oportunidade de uso de ambientes, produtos e serviços, de uma forma directa, imediata, permanente, segura e o mais autónoma possível. É um critério de qualidade.

**Acessibilidade ambiental** ou **de um ambiente** – Caso o ambiente tenha uma **base física**, qualidade que resulta da conjugação da **acessibilidade física** de uma **edificação** e respectivos equipamentos, dos procedimentos que regem a gestão dos seus espaços e o funcionamento dos serviços aí prestados e da preparação comportamental dos funcionários que interagem com os utentes. Caso o ambiente tenha uma **base virtual**, qualidade que resulta do cumprimento do nível de conformidade “A” das directrizes sobre acessibilidade do conteúdo na Internet, desenvolvidas pelo “World Wide Web Consortium (W3C)”, à semelhança do que está estipulado para a Administração Central na Resolução n.º 155/2007 do Conselho de Ministros.

**Acessibilidade física** – A Acessibilidade entendida no âmbito restrito do meio físico, como qualidade da **edificação** e dos equipamentos que, sendo necessários ou adequados ao seu uso, nela se encontram instalados de forma permanente (equipamentos de auto-atendimento enquadráveis pela Secção 2.11 do *DL 163/2006* e telefones de uso público). No âmbito da presente Tipologia considera-se haver acessibilidade física na **edificação** (e respectivos equipamentos) em que estiver assegurado o cumprimento rigoroso e exaustivo de todas as normas técnicas do *DL 163/2006* que lhe sejam aplicáveis, com excepção dos fogos de habitação. Considera-se fisicamente acessível o fogo de habitação que estiver adaptado às necessidades específicas em matéria de acessibilidade do respectivo morador.

**Acessibilidade de serviço** – Qualidade de um serviço, aferida com base na **acessibilidade do ambiente** (de **base física** ou **virtual**) em que ele é prestado.

**Adaptação** – Intervenção na **edificação**, que tem por objectivo promover a **acessibilidade física** mediante a correcção de situações de desconformidade com as normas técnicas do *DL 163/2006*. No caso particular do fogo de habitação, procura-se não a conformidade com normas legais mas a resposta a necessidades específicas do morador.

**Design Inclusivo** – A concepção de produtos e de ambientes utilizáveis no maior grau possível por pessoas de todas as capacidades. É uma filosofia de projecto, que aplica princípios próprios. Também designado por “Design Universal”.

**DL 163/2006** – Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais.

**Edificação** – Resultado de qualquer forma de construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

**Espaço Público** – Os espaços e edifícios compreendidos no n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, bem como aqueles que, referidos nas alíneas a), b), c), d), e), g), j), l), m), o) e p) do n.º 2 do mesmo artigo, sejam património do Estado ou de entidades sem fins lucrativos que prestem relevante serviço no plano social, cultural ou educativo.

**Meio Urbano** – O território compreendido dentro do perímetro urbano de um Concelho ou, se repartido por mais de um Concelho, o conjunto dos territórios compreendidos dentro dos perímetros urbanos dos respectivos Concelhos.

**Perímetro urbano** – Linha poligonal fechada que nos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares delimita o solo qualificado como urbano, que resulta da identificação dos solos urbanizados, solos cuja urbanização seja possível programar e pelos solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

**Plano de Promoção da Acessibilidade** – Instrumento que programa as intervenções necessárias para assegurar a *acessibilidade física* numa determinada área de intervenção, identificando as situações de desconformidade com as normas, tipificando e definindo de forma sistemática as medidas correctivas a implementar, estimando o custo de cada medida e de todas no seu conjunto, e estabelecendo uma metodologia e um calendário para a sua execução futura. Não integra projectos de execução nem obras de construção específicas.

**Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade (PMPA)** – *Plano de promoção da acessibilidade* que tem por área de intervenção o conjunto do *espaço público* sob tutela municipal integrado no *meio urbano* de um Concelho.

**Plano Local de Promoção da Acessibilidade (PLPA)** – *Plano de promoção da acessibilidade* que tem por área de intervenção o conjunto do *espaço público* sob tutela municipal integrado numa parte contínua e bem delimitada do *meio urbano* de um Concelho (por ex., freguesia, aglomerado, bairro, avenida, praça) que não é passível de circunscrição a um lote de terreno.

**Plano Sectorial de Promoção da Acessibilidade (PSPA)** – *Plano de promoção da acessibilidade* que tem por área de intervenção uma rede de equipamentos públicos do mesmo tipo (por ex., cultural, social ou educativo) ou de transportes colectivos.

**Plano Individual de Promoção da Acessibilidade (PIPA)** – *Plano de promoção da acessibilidade* que tem por área de intervenção uma edificação individual, específica, integrada no *meio urbano* (por ex., museu, creche, escola, jardim), circunscrita a um lote de terreno.